DECRETO Nº 7.148, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"***Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município de Leme, estabelecido pela Lei Complementar 3.258, de 05 de Outubro de 2.012."***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida nos Parágrafos 2.º e 3.º, do Artigo 4.º do Código Tributário Municipal, c.c. com o § 3.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 que permite a correção dos tributos em geral, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, e o artigo 269 da L. C. 605 de 03/08/11 que adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (dez) meses no período de 1º de Novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 foi apurada em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) pela variação do IPCA/FIBGE:

DECRETA;

Artigo 1.º - O não atendimento da notificação autoriza o agente fiscalizador a realizar a remoção e destinação própria, cobrando-se as despesas do proprietário do veículo, conforme estiver cadastrado nos órgãos de trânsito, e a aplicação de multa no valor de R$ 522,80 (Quinhentos e vinte dois reais e oitenta centavos), dobrada em caso de reincidência.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de janeiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme